

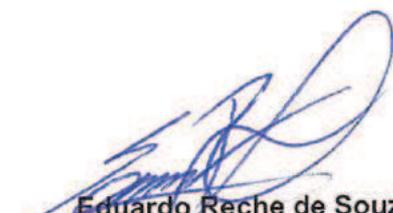
CLÁUSULA 10ª – A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua 89, nº 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia/GO.

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 09 de abril de 2018.



Eduardo Reche de Souza
Instituto Gerir



Cláudio Chetta Junior
Reger Estratégia, Inovação e Administração EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cristine C. R. Ruy*
CPF: *059.416.448-26*

NOME: *Vilma Soares Silva*
CPF: *556.833.471-49*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 01			
CONTRATO N°		013/2018	
CONTRATANTE	INSTITUTO GERIR	CNPJ	14.963.977/0010-00
END.	Avenida Primeira Radial, Anexo da Diretoria do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia-GO.		
REP. LEGAL	Eduardo Reche de Souza	CPF	273.192.168-41
CONTRATADA	GESTÃO DE GENTE SPIGOTI EIRELI	CNPJ	30.248.972/0001-60
END.	Rua Francisco de Holanda, nº 303, Jardim Maria Virginia, São Paulo-SP, CEP 05.761-210		
REP. LEGAL	Aline Spigoti de Lima Muniz	PROF.	Empresário
CPF	223.484.408-81	R.G.	33.920.481-3 SSP/SP

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	MUN./UF	Goiânia/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS - DEPARTAMENTO PESSOAL		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 23/04/2018 e termo final em 23/04/2019, sendo prorrogada automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, sendo limitada ao prazo do Contrato de Gestão.		
CONTRATO DE GESTÃO N°.	064/2012-SES/GO		

QUADRO 03	
SERVIÇOS	Implantar, desenvolver e acompanhar os processos de Departamento Pessoal e Desenvolvimento de Gente (Recursos Humanos) através da estruturação da área, definição de rotina, processos, negociações sindicais, garantia de cumprimento de prazos de prestação de contas no que se refere a processos de gente do Instituto Gerir. Terá responsabilidade matricial com as equipes de RH's, das equipes terceirizadas e/ou prestadores de

[Handwritten signature]



	serviços.
ATUAÇÃO TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none">• Gestão com vistas a eficiência funcional focada em definição de processos e rotinas, treinamento e desenvolvimento dos times de RH e gestores nos assuntos de Departamento Pessoal, incluindo toda gestão da terceirizada de folha de pagamento, controle de KPIs de folha de pagamento como Turnover, absenteísmo, dimensionamento de quadro, admissão e demissão, acordos coletivos e/ou convenção trabalhista, prestação de contas, reuniões de rotina com foco em melhoria da eficiência operacional.• Comunicação Interna.• Eventos de Gente e integração.• Acompanhamento junto a Grant Thornton de Implantação do sistema de folha de pagamento de todas unidades hospitalares do Instituto Gerir, realizando plano de ação de implantação, parametrização de todos encargos e cumprimento de legislação, bem como implementação dos Processos de Recursos Humanos de forma sistêmica. Junto ao sistema da Grant Thornton foco em folha de pagamento e todas atividades do Departamento Pessoal, Abertura de vagas para admissão, gestão de benefícios, gestão de atestados e demais informações de relevância para o negócio e unidades com relação a Medicina e Segurança do Trabalho.• Outras frentes de trabalho do profissional de Gestão de Pessoas – Departamento Pessoa. Clima e Cultura Organizacional, Gestão de Resultados através de indicadores chaves e Itens de Verificação. Padronização dos processos de folha de pagamento/departamento pessoal e treinamento dos times de RH e gestores dos negócios.• Implantação do programa de integração/bom viver / encantamento do Instituto Gerir.• Contribuir para a estruturação da área de Recrutamento e seleção, Treinamento e Desenvolvimento.• Implantação de Programas de Talentos (Aprendiz, estagiários).

[Handwritten signatures]





	<ul style="list-style-type: none">• Implantação da universidade de talentos da área da saúde.• Retenção de talentos. Definição e padronização de todo processo de retenção de talentos e seus subsistemas. Implantação da metodologia dos 10 passos antes do Turnover (antes de um desligamento), bem como entrevistas de desligamento para indicação de onde estão os problemas em cada unidade que possuem Turnover e assim todos gestores serem treinados e atuar nas melhorias de gestão de pessoas, nas condições que temos.• Gestão e Padronização. Gestão através de indicadores. Metas, acompanhamento sistêmico, reuniões de rotina com planos de ação, atas registradas com acompanhamento e resolutividade.• Padronização dos processos, documentação e treinamento dos colaboradores envolvidos.• Dimensionamento de Pessoal. Metas por projetos e definições estabelecidas em cada unidade.• Negociação sindical e/ou convenções trabalhistas. Entendendo e mapeando quais sindicatos representam o Instituto Gerir em cada unidade e propondo melhorias, bem como dar todo suporte para os RH's locais e área jurídica na condução das negociações.• Garantir documentação de folha de pagamento, arquivo e prontuário de colaboradores. Propor e conduzir os processos de parceiros que façam gestão de documentos.• Garantir que os documentos para pagamento de remuneração, benefícios, rescisões e demais verbas de folha aconteçam em cada unidade.• Garantir documentos de colaboradores e de todo processo de Departamento Pessoal/folha e demais sejam apresentados para prestação de contas. Ter rotina bem definida para responsáveis de prestação de contas e monitoramento e treinar time de campo e terceirizadas a cumprirem rotina.
QUADRO 04	
VALOR	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a serem descontados os



	encargos legais.
--	------------------

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO N. 064/2012-SES/GO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 013/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS – DEPARTAMENTO PESSOAL COMPETÊNCIA DE XXX A XXXX SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.



- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos de faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas às retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – A Diretoria Administrativa da unidade ou a Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA 8ª – Poderá a **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua 89, nº 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia/GO.

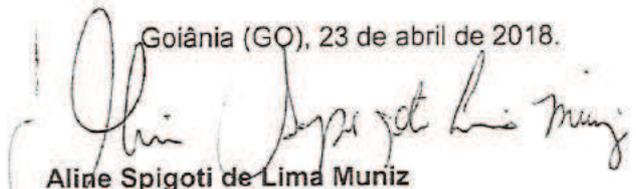
CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



Eduardo Reche de Souza
Instituto Gerir

Goiânia (GO), 23 de abril de 2018.



Aline Spigoti de Lima Muniz
Gestão de Gente Spigoti EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cristina C.A. Alon*
CPF: *054.416.448-26*

NOME: *Silvana de J. da Silva*
CPF: *027286401-30*